



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.225, de 12 de dezembro de 2014.

Altera o artigo 147 da Lei n.º 985, de 27 de novembro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 147 da Lei n.º 985, de 27 de novembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147 – Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 2.º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG., em 12 de dezembro de 2014.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.225, de 12 de Dezembro de 2.014, oriunda do Projeto de Lei n.º 024, de 17 de novembro de 2.014, aprovado na Reunião Extraordinária do dia 12 de Dezembro de 2014.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.225/2.014.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 12 de Dezembro de 2.014.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n.º 24, de 17 de novembro de 2014.

Altera o artigo 147 da Lei n.º 985, de 27 de novembro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 147 da Lei n.º 985, de 27 de novembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147 – Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 2.º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG., em 17 de novembro de 2014.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal